



APROVADO

EM 20/01/2026

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

*(Signature)*

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Animais de Grande Porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- II. Animais de Médio Porte: suíños, ovinos, caprinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

**Art. 3º** Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o escape desses animais às vias e logradouros públicos.

**Art. 4º** Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto, e desacompanhado de seu proprietário ou possuidor, nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

**Art. 5º** A apreensão e recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias públicas, nos logradouros públicos e na faixa de domínio das vias de circulação será realizado, em conjunto, pela Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública e Secretaria de Agricultura e Pesca.

Parágrafo único. No ato da captura será lavrado auto de apreensão, no qual deverá constar a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data da apreensão, bem como a assinatura do agente responsável.

**Art. 6º** Os animais apreendidos serão recolhidos e encaminhados para local adequado e deverão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, no prazo máximo de 10 dias.



APROVADO  
EM 20 / 03 / 2026

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Decorrido o prazo estabelecido no caput, os animais poderão sofrer as seguintes destinações:

- I. adoção;
- II. doação;
- III. leilão.

§2º A realização de leilões ou doações dos animais será regulada por decreto.

**Art. 7º** O resgate mencionado no caput do art. 6º dar-se-á, exclusivamente, mediante o pagamento de multa e das diárias correspondentes, da seguinte forma:

- I. multa por animal apreendido: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II. diária por animal apreendido: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º O valor recolhido será utilizado para arcar com os custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal.

§3º O não pagamento, no prazo legal, das multas, taxas e demais despesas previstas nesta Lei constituirá dívida do proprietário ou responsável pelo animal, a qual será formalmente apurada pela autoridade administrativa competente.

§4º A dívida será inscrita em Dívida Ativa do Município, após regular notificação do devedor, para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação tributária municipal e da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

§5º A inscrição em Dívida Ativa independe da liberação do animal, podendo a cobrança ocorrer de forma autônoma, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 8º** O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

Parágrafo único. Os custos com médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.

**Art. 9º** O Município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte dos animais apreendidos, quando ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.**

HAMILTON  
NOGUEIRA

ARAGAO:25497251315

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO N° 013/2026 - GP**

São Mateus do Maranhão – MA, 15 de Janeiro de 2026.

**Ao Excellentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SANTOS SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão  
NESTA:**

**Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades aplicáveis nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de São Mateus do Maranhão, e dá outras providências.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

HAMILTON  
NOGUEIRA  
ARAGAO:25497251315  
**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA  
ARAGAO:25497251315  
Data: 2026-01-15 17:24:12-0300  
CPF: 085.078-070-01  
RG: 290323530019  
Órgão: Prefeitura de São Mateus do Maranhão  
Arauto: 25497251315  
Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA  
ARAGAO:25497251315  
Data: 2026-01-15 17:24:12-0300  
CPF: 085.078-070-01  
RG: 290323530019  
Órgão: Prefeitura de São Mateus do Maranhão  
Arauto: 25497251315



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE JANEIRO DE 2026

**Senhor Presidente,  
Demais Senhoras e Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentarmos os Eminentess Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades aplicáveis nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de São Mateus do Maranhão, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer normas para o controle da circulação de animais de médio e grande porte em vias públicas, visando à preservação da segurança viária, da ordem pública, da saúde coletiva e da integridade física da população.

Diante do exposto, e considerando a importância do presente Projeto para o desenvolvimento do Município, solicito que sua tramitação ocorra em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
Prefeito Municipal  
Araranguá - SC - Brasil  
Fone/Fax: (47) 3222-1500  
E-mail: [harnog@ararangua.sc.gov.br](mailto:harnog@ararangua.sc.gov.br)